

PARECER DA ASSISTÊNCIA ECONÔMICO-FINANCEIRA SOBRE O PROJETO DE LEI 44/2023 QUE DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ PARA O EXERCÍCIO DE 2024

1. De iniciativa do Chefe do Executivo, o Projeto de Lei nº 44/2023 orça a receita e fixa a despesa do Município de Santo André para o exercício de 2024. A proposta abrange os poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração indireta.

2. O projeto foi protocolado nesta Casa em 28 de setembro de 2023, cumprindo o prazo legal definido no inciso III do artigo 129 da Lei Orgânica do Município. Este dispositivo determina que o projeto da lei orçamentária deva ser encaminhado até três meses antes do encerramento do exercício financeiro, e que sua devolução ao Executivo precisa ocorrer até o encerramento da sessão legislativa, ou seja, dia cinco de dezembro, conforme determina o artigo 203 do Regimento Interno desta casa legislativa.

3. Os dois artigos iniciais do projeto informam que a peça orçamentária contém as prioridades e metas da administração municipal, sendo elaborada observando as diretrizes da Lei Municipal nº 10.684/23 e os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do art. 165 da Constituição Federal, bem como às especificações constantes da Lei Federal nº 4.320/64, as determinações dos artigos 128, 129, 130 e 131 da Lei Orgânica do Município e as normas gerais da Lei Complementar nº 101/00.

4. O orçamento estima a receita e fixa a despesa em R\$ 5.589.028.000,00, um aumento nominal de 16% em relação ao orçamento aprovado para 2023, que foi de R\$ 4.807.753.000,00. A rubrica que trata da receita com impostos, taxas e contribuições representa 28% da receita total



estimada e sofreu uma variação anual positiva de 13%. Destaca-se também a expectativa de aumento de 25% nas receitas do IPISA, passando de 571 milhões de reais em 2023 para 713 milhões de reais em 2024 (Tabela 1).

5. Na receita, merece atenção o IPTU, representando 9,8% da arrecadação municipal e uma previsão de arrecadação de R\$ 490 milhões para 2024. No ranking da arrecadação, o IPTU perde em importância apenas para o repasse da cota-parte do ICMS e da arrecadação do ISS, que representam, respectivamente, 12,16% e 13,47% da receita total (fls. 13-30).

Tabela 1 – Evolução das receitas orçadas do Município de Santo André, 2023-2024 (Valores nominais, em reais)

Descrição	2023	Composição	2024	Composição	Variação anual	Variação R\$
	R\$		R\$			
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	3.961.578.000,00	82%	4.607.534.000,00	82%	16%	645.956.000,00
Receitas Correntes	3.363.918.000,00	70%	3.962.788.000,00	71%	18%	598.870.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.378.307.000,00	29%	1.553.004.000,00	28%	13%	174.697.000,00
Contribuições	118.037.000,00	2%	137.700.000,00	2%	17%	19.663.000,00
Receita Patrimonial	56.118.000,00	1%	67.684.000,00	1%	21%	11.566.000,00
Receita de Serviços	1.071.000,00	0%	2.297.000,00	0%	114%	1.226.000,00
Transferências Correntes	1.728.061.000,00	36%	2.113.938.000,00	38%	22%	385.877.000,00
Outras Receitas Correntes	82.324.000,00	2%	88.165.000,00	2%	7%	5.841.000,00
Receitas de Capital	767.637.000,00	16%	834.567.000,00	15%	9%	66.930.000,00
Operações de Crédito	296.751.000,00	6%	419.172.000,00	7%	41%	122.421.000,00
Alienação de Bens	165.500.000,00	3%	157.063.000,00	3%	-5%	-8.437.000,00
Transferências de Capital	259.858.000,00	5%	216.287.000,00	4%	-17%	-43.571.000,00
Outras Receitas de Capital	45.528.000,00	1%	42.045.000,00	1%	-8%	-3.483.000,00
Receitas Correntes Intra-orçamentárias	23.189.000,00	0%	10.001.000,00	0%	-57%	-13.188.000,00
Outras Receitas Correntes intra-orçamentárias	23.189.000,00	0%	10.001.000,00	0%	-57%	-13.188.000,00
Dedução da Receita Corrente	-205.981.000,00	-4%	-199.822.000,00	-4%	-3%	6.159.000,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	846.175.000,00	18%	981.494.000,00	18%	16%	135.319.000,00
Instituto de Previdência	571.062.000,00	12%	713.739.000,00	13%	25%	142.677.000,00
Semasa	258.113.000,00	5%	248.537.000,00	4%	-4%	-9.576.000,00
Serviço Funerário	16.800.000,00	0%	18.818.000,00	0%	12%	2.018.000,00
Faixa	200.000,00	0%	400.000,00	0%	100%	200.000,00
TOTAL DA RECEITA	4.807.753.000,00	100%	5.589.028.000,00	100%	16%	781.275.000,00

Fonte: PL 35/2022 e PL 44/2023

6. Ainda no grupo receita, o art. 13 do projeto possibilita a realização de



operações de crédito até o limite fixado pelo Senado Federal (120% da receita corrente líquida), conforme disposto na seção IV do Capítulo VII da LC 101/00. Para o próximo ano, a expectativa de contratação dessas operações sofreu uma elevação de 41%, passando de R\$ 296 milhões em 2023 para R\$ 419 milhões em 2024 (Tabela 1).

7. Na Administração Direta (PSA), o total da despesa autorizada será de R\$ 4.607.534.000,00, distribuídos da seguinte maneira: pessoal e encargos R\$ 1.065.567.000,00 (23,13%); juros e encargos da dívida R\$ 27.957.000,00 (0,61%); outras despesas correntes R\$ 2.338.538.000,00 (50,75%); investimentos R\$ 880.651.000,00 (19,11%); inversões financeiras R\$ 400.000,00 (0,01%); amortização da dívida R\$ 106.818.000,00 (2,32%); reserva de contingência de R\$ 13.456.000,00 (0,29%) e um repasse financeiro de R\$ 174.147.000,00 (3,78%) (fl. 11).

8. A dotação destinada ao legislativo será de R\$ 103,7 milhões, 23,3% superior aos R\$ 84,1 milhões orçados para 2023 (Tabela 2).

9. A despesa com pessoal na PSA, prevista para o ano de 2024, reserva R\$ 1.065.567.000,00 para esta dotação, um aumento de 5,37% em relação ao gasto autorizado para 2023, que foi de R\$ 1.011.289.000,00 (fl. 31).

10. Sobre as aplicações mínimas constitucionais no ensino e na saúde, a proposta traz a estimativa de aplicação de 25,33% da receita resultante de impostos em gastos na manutenção e desenvolvimentos do ensino em 2024, um montante de R\$ 636 milhões, de forma a atender o artigo 212 da Constituição Federal (fls. 57-60).

11. Já com relação à saúde, o Executivo propõe gastar 21,37% da receita na área em 2024, um montante de R\$ 536 milhões, percentual superior aos 15% obrigatórios exigidos pela Emenda Constitucional 29/00 (fls. 61-65).



Tabela 2 – Evolução das despesas orçadas do município de Santo André, 2023-2024 (Valores nominais, em reais)

DESPESAS POR FUNÇÃO	2023	2024	Evolução (R\$)	(%)
ADMINISTRAÇÃO DIRETA				
1.1 - PODER LEGISLATIVO	84.151.000,00	103.747.000,00	19.596.000,00	23%
Câmara Municipal de Santo André	84.151.000,00	103.747.000,00	19.596.000,00	23%
1.2 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	3.842.707.000,00	4.433.387.000,00	590.680.000,00	15%
02 - Judiciária	28.116.000,00	26.826.000,00	-1.290.000,00	-5%
04 - Administração	1.187.044.000,00	1.280.305.000,00	93.261.000,00	8%
05 - Defesa Nacional	273.000,00	286.000,00	13.000,00	5%
06 - Segurança Pública	80.438.000,00	93.796.000,00	13.358.000,00	17%
08 - Assistência Social	66.320.000,00	83.178.000,00	16.858.000,00	25%
10 - Saúde	787.520.000,00	1.186.600.000,00	399.080.000,00	51%
11 - Trabalho	1.624.000,00	1.666.000,00	42.000,00	3%
12 - Educação	883.393.000,00	925.998.000,00	42.605.000,00	5%
13 - Cultura	42.781.000,00	52.078.000,00	9.297.000,00	22%
14 - Direitos da Cidadania	2.938.000,00	3.345.000,00	407.000,00	14%
15 - Urbanismo	243.527.000,00	298.722.000,00	55.195.000,00	23%
16 - Habitação	6.050.000,00	5.000.000,00	-1.050.000,00	-17%
17 - Saneamento	5.802.000,00	22.802.000,00	17.000.000,00	293%
18 - Gestão Ambiental	43.390.000,00	36.774.000,00	-6.616.000,00	-15%
19 - Ciência e Tecnologia	737.000,00	756.000,00	19.000,00	3%
20 - Agricultura	1.900.000,00	1.900.000,00	0,00	0%
26 - Transporte	355.793.000,00	298.720.000,00	-57.073.000,00	-16%
27 - Desporto e Lazer	46.992.000,00	52.222.000,00	5.230.000,00	11%
28 - Encargos Especiais	44.613.000,00	48.857.000,00	4.244.000,00	10%
99 - Reserva de Contingência	13.456.000,00	13.456.000,00	0,00	0%
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	880.895.000,00	1.051.894.000,00	170.999.000,00	19%
Instituto de Previdência	572.382.000,00	719.039.000,00	146.657.000,00	26%
Semasa	275.113.000,00	298.537.000,00	23.424.000,00	9%
Serviço Funerário	16.800.000,00	18.818.000,00	2.018.000,00	12%
Faixa	16.800.000,00	15.500.000,00	-1.300.000,00	-8%
TOTAL DA DESPESA	4.807.753.000,00	5.589.028.000,00	781.275.000,00	16%

Fonte: PL 35/2022 e PL 44/2023

12. No tocante a evolução da despesa por funções, observa-se um aumento nominal de 16% no total dos gastos. As despesas da Prefeitura aumentaram 15%, entre os maiores aumentos, a função Saúde passou de R\$ 787 milhões em 2023 para R\$ 1,18 bilhão em 2024. O orçamento da Administração



Indireta cresceu 19%, o maior aumento ocorreu nas receitas do IPSA, que cresceu 26%, passando dos R\$ 572 milhões orçados em 2023 para R\$ 719 milhões em 2024 (Tabela 2).

13. Item importante dos gastos públicos são as despesas de capital. Para essa finalidade, a proposta orçamentária reservou o montante de R\$ 1,02 bilhão, dos quais, a Câmara será responsável por R\$ 9,7 milhões, a Prefeitura por R\$ 987 milhões, o Instituto de Previdência por R\$ 7,8 milhões, o Semasa por R\$ 10,3 milhões, a Funerária por quatro milhões de reais e a Faisa por R\$ 1,2 milhão (Tabela 3).

Tabela 3 – Despesas de capital orçadas no município de Santo André, 2023 - 2024 (Valores nominais, em reais)

DESPESAS DE CAPITAL	PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2023	PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2024	EVOLUÇÃO	%
Câmara	7.000.000,00	9.700.000,00	2.700.000,00	38,6%
Prefeitura	1.038.504.000,00	987.869.000,00	-50.635.000,00	-4,9%
Instituto de Previdência	5.120.000,00	7.816.000,00	2.696.000,00	52,7%
Semasa	23.735.000,00	10.351.000,00	-13.384.000,00	-56,4%
Serviço Funerário	3.560.000,00	4.044.000,00	484.000,00	13,6%
Faisa	1.000.000,00	1.200.000,00	200.000,00	20,0%
Total da despesa de capital	1.078.919.000,00	1.020.980.000,00	-57.939.000,00	-5,4%

Fonte: PL 35/2022 e PL 44/2023

14. Os investimentos nas empresas públicas foram estimados em R\$ 500 mil para a SATRANS e 64 mil reais para a EMHAP - Empresa Municipal de Habitação Popular, financiados por recursos próprios.

15. Com relação à possibilidade de remanejamento de verbas por decreto, observamos que o remanejamento confere flexibilidade à execução orçamentária e sua legalidade esta amparada no parágrafo 8º do art. 165 da Constituição Federal e pelo artigo 7º da Lei 4.320/64.



16. Assim, o projeto, em seus artigos 7º, 8º, 9º, 11 e 12, autoriza o Executivo a remanejar por decreto, as verbas dos fundos e convênios até o limite da arrecadação de suas receitas vinculadas e das transferências recebidas, permite também abrir créditos suplementares por decreto até o limite de 20% das despesas, excluindo desse limite às dotações de sentenças judiciais, de pessoal e encargos, dos gastos vinculados ao ensino e à saúde, e os juros e amortização de dívida.

17. Por último, ressalto que de acordo com o Comunicado SDG 18/2015 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, as emendas parlamentares ao orçamento deverão observar as inovações trazidas pelas Emendas Constitucionais 85 e 86, respectivamente, promulgadas em 26 de fevereiro e 17 de março de 2015. Assim, a menos que demonstrados impedimentos técnicos avalizados pelo Legislativo, as emendas individuais (parlamentares) ao orçamento serão de execução obrigatória. É o que determina a Emenda 86, de 2015, ao incluir o § 9º, ao artigo 166 da Constituição Federal. Tais emendas estão limitadas a 1,2% da receita corrente líquida do ano anterior e metade desse percentual (0,6%) deve ser destinado à aplicação obrigatória em ações e serviços de saúde, sendo que, esse percentual de 0,6% na saúde não poderá financiar despesas de pessoal ou encargos sociais.

18. Diante do exposto, não encontramos óbices econômico-financeiros a tramitação do projeto de lei 44/2023.

19. É o nosso parecer, que submetemos a superior consideração.

Santo André, 06 de novembro de 2023.

Alessandro Gumier
Assistente Legislativo II – Economia e Finanças

